

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 688/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito Municipal de CRUZÁLIA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 42, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Cruzália **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte:

Art. 1º Fica instituído, em substituição à forma impressa, o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e oficiosos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cruzália – SP, bem como da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º O DOME será vinculado no portal da Prefeitura Municipal de Cruzália – SP na internet, no endereço eletrônico www.cruzalia.sp.gov.br, bem como no *site* da Câmara Municipal de Cruzália – SP no endereço eletrônico www.camaracruzalia.sp.gov.br.

§ 2º O DOME será composto de 02 (dois) cadernos:

- I – Caderno do Executivo;
- II – Caderno do Legislativo.

Art. 2º O DOME será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente na Prefeitura e na Câmara Municipal de Cruzália, conforme o caso, salvo legislação específica que disponha de modo diverso.

§ 1º As edições do DOME conterão:

- I – O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II – Menção de ser DOME do Município, indicação do caderno (Executivo ou Legislativo), bem como referência numérica ao art. 54 da Lei Orgânica e à esta Lei;
- III – o ano, número e data da edição;

§ 2º Poderá ser veiculada edição extraordinária, inclusive nos dias em que não houver expediente, desde que por determinação motivada do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º É livre o acesso aos sítios eletrônicos indicados no art. 1º, §1º, desta Lei, para leitura e impressão das edições do DOME, independente de registro ou identificação.

Art. 5º Compete à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cruzália arquivar em meio magnético e impresso as respectivas edições do DOME, as quais, após publicadas, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. As publicações do DOME somente poderão ser retificadas por determinação ou autorização judicial.

Art. 6º A autenticidade, integridade e validade jurídica do DOME instituído por esta Lei serão garantidas mediante assinatura digital do Diário e do sítio eletrônico da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cruzália na rede mundial de computadores, baseadas em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil e com marcação e horário oficial através de servidor autenticado.

Art. 7º As publicações do DOME serão assinadas digitalmente, incumbindo ao Prefeito a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo o Presidente da Câmara ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 1º A data constante no DOME corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 2º O primeiro dia útil subsequente à data em que o DOME for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 3º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 8º O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal designarão responsáveis, em cada poder, pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições e, em sendo o caso, da assinatura digital do DOME.

Art. 9º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu, que deverá assinar eletronicamente seus arquivos e enviá-los.

Art. 10 O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade das unidades que tenham a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação.

Art. 11 Em caso de indisponibilidade do sistema ou quando presentes relevantes razões de interesse público devidamente demonstrados, poderá o Prefeito e/ou o Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, determinar motivadamente que as publicações se deem no formato impresso em jornais de circulação local e/ou regional, considerando-se como data da publicação aquela do local em que foi por último publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo único. Na hipótese referida no *caput* desse artigo, deverá o Poder Executivo e/ou o Poder Legislativo, dependendo da origem e natureza da publicação, disponibilizar nos respectivos sítios eletrônicos comunicado informando a indisponibilidade do sistema do DOME, exceto quando a impossibilidade recair no próprio site dos Poderes.

Art. 12 A publicação eletrônica de que trata esta Lei não substitui a publicação por meio diverso quando Lei, determinação judicial ou a relevância e a natureza do ato a ser publicado assim exigir.

Parágrafo único. Na hipótese de coexistência de publicação impressa e eletrônica através do DOME municipal instituído por esta Lei, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações, o meio físico.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias, por meio de Decreto, a implantação do DOME instituído por esta Lei, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

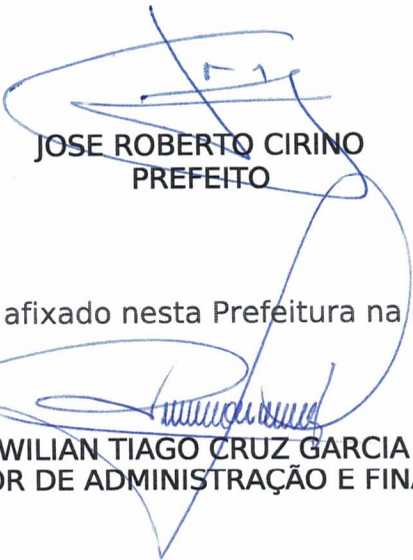
Art. 14 Os casos porventura omissos necessários ao funcionamento e controle do sistema poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo e Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália – SP, 22 de fevereiro de 2019.


JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Publicado e afixado nesta Prefeitura na data supra.


WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

